



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 039/2018

Excelentíssimo Senhor

Vereador **João Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 039/2018, solicitando para que seja apreciado, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a Alteração do **Plano Plurianual** do Município de Almirante Tamandaré para o quadriênio **2018 a 2021**, e dá outras providências.

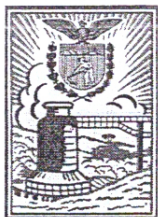
Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 07 de Novembro de 2018.

Gerson Colodel
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 27 / 11 / 2018

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039/2018

“Dispõe sobre o **Plano Plurianual** do Município de Almirante Tamandaré para o quadriênio **2018 a 2021**, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso III, 69, inciso VI e 101, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela lei municipal nº 2031/2017 de 17 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Os anexos aprovados por esta Lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 com as alterações efetuadas.

Art. 3º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidade, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

Art. 4º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias - integrante desta Lei.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA Nº 039/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Alteração do **Plano Plurianual** do Município de Almirante Tamandaré para o quadriênio **2018 a 2021**, e dá outras providências.

Reforçamos a importância do PPA quando determina as prioridades da Administração Pública Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Assim, e com estes fundamentos, solicitamos a aprovação do Projeto que apresentamos, contando com a presteza e a dedicação que sempre temos recebido dessa Casa.

É a justificativa.

Almirante Tamandaré, 07 de Novembro de 2018.

Gerson Colodel
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 13 / Novembro / 2018

Secretário